

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.180, DE 2020

Autoriza o Ministério da Economia a criar o “Bolsa-Estiagem”, em amparo aos produtores rurais e agricultores familiares que dispuseram de perdas na safra e na renda por conta da estiagem que assola o estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado CELSO MALDANER

Relatora: Deputada JAQUELINE CASSOL

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado CELSO MALDANER, dispõe sobre autorização ao Ministério da Economia para criar a “Bolsa-Estiagem” e realocar recursos do Tesouro Nacional para o pagamento do auxílio financeiro.

O auxílio da bolsa será no valor de 1 (um) salário mínimo a ser concedido pelo período de 3 (três) meses, contado da publicação da Lei, ao agricultor familiar cujo empreendimento ou propriedade esteja localizado em municípios de Santa Catarina, atingidos pela estiagem entre os meses de agosto de 2019 até a presente data, e que:

- 1- Residam em municípios em situação de emergência ou de calamidade pública devido à estiagem;
- 2- Possuam renda familiar média de 5 (cinco) salários mínimos;
- 3- Estejam inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal e Declaração de Aptidão ao Pronaf;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212118507600>



- 4- Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou de programa de transferência de renda federal, excetuado o Programa Bolsa Família.

Em sua justificação, o autor salienta que Santa Catarina enfrenta variações meteorológicas que atingem de forma brutal aqueles que dependem das condições climáticas para tirar seu sustento, ou seja, é fato que há o impacto de toda a atividade econômica e com mais intensidade as áreas agrícolas e extrativista, principalmente se desenvolvidas de forma individual ou em regime de economia familiar".

E acrescenta que, dessa maneira, o benefício proposto "visará sobretudo assegurar a esse pequeno produtor rural o seu sustento e de sua família, de forma digna, quando for impedido de exercer sua principal atividade profissional e econômica".

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuário, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos regimentais, foi aberto prazo para apresentação de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II- VOTO DA RELATORA

Sabemos que em várias regiões do País a estiagem prolongada afetou a produção de milho, feijão, café, hortaliças, laranja, trigo, soja e outros, o que tem gerado crescimento dos preços para os consumidores. Como o milho é utilizado na ração de bovinos, suínos e frangos, o preço destes produtos também aumentaram.



* C D 2 1 2 1 8 5 0 7 6 0 *

Após dois anos de recorde na safra de grãos brasileiros, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) prevê uma queda de 1,2% para a safra 2020/2021, atingindo 254 milhões de toneladas.

Estamos cientes de que quem mais sofre com a estiagem são os produtores familiares. Cremos, assim, que um projeto de lei como o ora examinado, que contribuirá para que, nas palavras do autor, “o produtor possa se manter pelo mínimo da dignidade e condição humana, de proteção às famílias produtoras rurais e para que estas possam continuar desenvolvendo suas atividades agrícolas com um mínimo de respeito ao valoroso trabalho desenvolvido”, merece ser urgentemente aprovado.

Entretanto, propomos uma emenda para estender o benefício da bolsa estiagem a todos os produtores familiares brasileiros que tiveram perdas na safra e renda.

Importante salientar que no Brasil vigora a Lei nº 10.954, de 2004, que criou o auxílio emergencial financeiro. Também conhecido como bolsa estiagem, tem como escopo ajudar as famílias que possuem renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

O objetivo do programa é estabelecer ajuda mensal para as famílias que se encontram em municípios declarados em estado de calamidade pública ou em situação de emergência que foram reconhecidos pelo Governo Federal.

O valor, que inicialmente era de 300 (trezentos) reais em parcelas de, no mínimo, 60 reais, foi posteriormente ampliado para 400 (quatrocentos) reais, em parcelas de 80 reais.

A previsão para 2021 é a de beneficiar cerca de 113 mil agricultores de 263 cidades da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Sergipe.

Para se cadastrar na bolsa estiagem 2021, as famílias de agricultores devem possuir a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e estar cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal, possuir renda de até 2 (dois) salários mínimos e não ter sido beneficiado com o Programa Garantia-Safra.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212118507600>



O projeto de lei do nobre Deputado CELSO MALDANER amplia este benefício para aqueles que recebem até 5 (cinco) salários mínimos e indenizados por quantia equivalente a 1(um) salário mínimo, maior, portanto, do que a prevista na supracitada legislação, por 3 (três) meses, motivo pelo qual apresentamos uma emenda para que o benefício seja estendido aos agricultores familiares de todos os municípios brasileiros em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, em função da estiagem, e definimos o marco temporal abrangido, que passa a ser entre agosto de 2019 e dezembro de 2021.

Apresentamos, também, emenda para atualizar o valor da indenização prevista, de R\$ 1.045 (mil e quarenta em cinco reais) para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), valor do salário mínimo vigente em 2021. Outra emenda apresentada ajusta a ementa da proposição, que passa a abranger todos os estados da federação.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.180, de 2020, com as emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em de 2021

Deputada JAQUELINE CASSOL

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212118507600>



* C D 2 1 2 1 1 8 5 0 7 6 0 0 * LexEdit

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.180, DE 2020

Autoriza o Ministério da Economia a criar o “Bolsa-Estiagem”, em amparo aos produtores rurais e agricultores familiares que dispuseram de perdas na safra e na renda por conta da estiagem que assola o estado de Santa Catarina.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao item V do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.180, de 2020, a seguinte redação:

"Art.2º.....
.....

V – Cujo empreendimento ou propriedade esteja localizado em municípios brasileiros atingidos pela seca entre os meses de agosto de 2019 e dezembro de 2021, conforme parâmetros previstos em regulamento."

Sala da Comissão, em de 2021.

Deputada JAQUELINE CASSOL

Relatora

2021-13300



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212118507600>

LexEdit
00765182121200*
* C D 2 1 2 1 8 5 0 7 6 0 0 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.180, DE 2020

Autoriza o Ministério da Economia a criar o “Bolsa-Estiagem”, em amparo aos produtores rurais e agricultores familiares que dispuseram de perdas na safra e na renda por conta da estiagem que assola o estado de Santa Catarina.

EMENDA Nº 2

No **caput** do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.180, de 2020, onde se lê “R\$ 1,045 (mil e quarenta e cinco reais- 1 salário mínimo)” leia-se “R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada JAQUELINE CASSOL
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212118507600>



* C D 2 1 2 1 1 8 5 0 7 6 0 0 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.180, DE 2020

Autoriza o Ministério da Economia a criar o “Bolsa-Estiagem”, em amparo aos produtores rurais e agricultores familiares que dispuseram de perdas na safra e na renda por conta da estiagem que assola o estado de Santa Catarina.

EMENDA Nº 3

Na ementa do Projeto de Lei nº 5.180, de 2020, onde se lê “o estado de Santa Catarina” leia-se “diversos estados do País”.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada JAQUELINE CASSOL
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212118507600>



* C D 2 1 2 1 1 8 5 0 7 6 0 0 * LexEdit